

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 4/25

Alínea D) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos

**“PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO
DE INERTES NO ANO DE 2025”**


CPV: 14210000-6 - Saibro, Areia, Brito e Agregados



Borba
município


Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª Conformidade e Operacionalidade dos Bens	5
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7.ª Inspeção.....	5
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 9.ª Garantia de continuidade de fabrico.....	6
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	6
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo.....	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	7
Cláusula 12.ª Preço contratual	7
Cláusula 13.ª Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 15.ª Força maior	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Município de Borba	10
Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor	10
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 18.ª Caução.....	11
Cláusula 19.ª Seguros.....	11
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 20.ª Foro competente	11
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	12
ANEXO I DESCRIÇÃO DE BENS A CONCURSO	13

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª


Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de Inertes para o Ano de 2025**”, para fabricação de massas betuminosas para reparação de vias, conservação de estradas e caminhos, e construção de infraestruturas e arranjos paisagísticos, conforme Anexo I.
- 2 - A descrição dos bens e as respetivas quantidades a concurso, constam em lista anexa ao Caderno de Encargos, e são meramente estimativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.
- 3 - Sem exceder o montante do contrato, o Município de Borba poderá proceder a alterações das quantidades de cada um dos bens a fornecer, mediante as suas necessidades.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **11 meses** (entre fevereiro e dezembro de 2025), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR


SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato (Inertes) identificados na proposta adjudicada, sendo o transporte dos mesmos da responsabilidade do Município de Borba;
 - b) Obrigação de garantia dos bens, reservando-se o Município de Borba sempre que os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, proceder à sua devolução tendo o fornecedor que assegurar a sua substituição no prazo de **12 horas**;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico.
- 2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

Cláusula 5.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, de acordo com o disposto no **Regulamento (UE) 2024/3110, de 27 de novembro**, que estabelece regras harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção a fornecer devem possuir certificado comprovativo da conformidade com as Normas Europeias que lhe são aplicáveis.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a


Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Central da empresa a quem foram adjudicados, impreterivelmente, até 24 horas após o pedido prévio da secção de aprovisionamento.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Borba, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 7.^a

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Borba, por si ou através de terceiro por ele designado, procederá, sempre que o entender, à inspeção da qualidade dos mesmos, com vista a verificar, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

Anexo I do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve informar, por escrito o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do contrato, a contar da assinatura do mesmo.


SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 5 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 -** O preço base do presente procedimento é **19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 -** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 -** O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 -** O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) faturas(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.


CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento.
- 2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução contrato.


	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor do bem e as consequências do incumprimento.
- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª


Resolução por parte do Município de Borba

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a)** Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b)** Falsas declarações;
 - c)** Quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2 -** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 -** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 -** Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros


- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª


Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE INERTES NO ANO DE 2025	
	Processo	P_DAF007 - 4/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 3

ANEXO I
DESCRIÇÃO DE BENS A CONCURSO

Material	Quantidades (ton)
Brita 1 (6 / 14 mm)	1.000,0
Bago arroz (4 / 6 mm)	1.000,0
Tout-venant 1ª (0 / 32 mm)	1.000,0
Pó pedra mármore (0 / 4 m)	1.000,0

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo